

DECRETO Nº 5652 – 06/07/2020 – TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5653 – 09/07/2020 – SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5654 – 13/07/2020 – TRANSFERÊNCIA
DECRETO Nº 5655 – 14/07/2020 – SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5656 – 14/07/2020 – SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5657 – 16/07/2020 – SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 5658 – 20/07/2020 – TRANSFERÊNCIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 5659

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 2987/2002 e 3753/2011 dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”,

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 e art. 6º, IX, art. 36 e ss., da lei 3753/2011 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

CONSIDERANDO que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

CONSIDERANDO que conforme Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME do Ministério da economia, ao tratar do assunto: Questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Referência: Processo nº 19975.112238/2020-40, conclui-se que com relação ao disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os institutos das progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido a partir do mês de junho de 2020, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Progressão
13020	ESTEFANIA PAULINO DA SILVA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	B
11064	ADRIANA ROGERI FRANCO	AUDITOR I	C
6578	BENEDITO APARECIDO RUSTIGUELI	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	E
4632	CLAUDIO APARECIDO FERREIRA	COLETOR DE LIXO	F
13910	EVANDRO JOSE DA SILVA ALVES	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAUDE	B
13031	JAQUELINE CRISTINA MARTINS	PROFESSOR NIVEL II	B
5366	JOAO BATISTA RODRIGUES II	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO I	D
3058	LUCIANA GONZALES DE PADUA	ENFERMEIRO II	E
13751	LUCIMAR S DE CARVALHO SILVA	MERENDEIRO	B
13160	MARIA LUCIA O DE M PALUDETO	PROFESSOR NIVEL II	B
13866	PATRICIA MORAES FARIA	PSICOLOGO I	B
4317	ROSELY ALVES CATARINO GOMES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	E
4649	RUBENS DE SOUZA FERREIRA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOS II	F
2814	SARA RIBEIRO CAMPOS	PROFESSOR NIVEL II	E
4234	SONIA MARIA MARTINS PADUA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	F
4392	TEREZINHA MADALENA FERREIRA	PROFESSOR NIVEL III	F
2720	VALDETE LOURENCO BARBOSA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	F
4995	VALQUIRIA A RADI DE MELLO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	E
6576	WANDO DAS GRACAS SILVA	AGENTE OBRAS E SERV PUBLICOSII	E

Art. 2º – Fica concedido a partir do mês de julho de 2020, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Progressão
2735	ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	F
4680	ARNALDO APARECIDO FRANCISCO	MECANICO MAQ. VEIC. PESADOS II	F
2786	CLAUDIA A RODARTE DE CASTRO	PROFESSOR NIVEL II	F
8398	EVANIR APARECIDA DE PAULA	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	D
8041	GEOVANE APARECIDO F PEREIRA	MOTORISTA II	D
4659	JOSEMAR BUENO DA SILVA	PROFESSOR NIVEL III	F
13794	LARISSA LUIZA ANDRADE BENTO	PSICOLOGO I	B
13914	MARCELO NOVAIS DE O TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
8705	MARCIA REGINA OLIVEIRA	ENFERMEIRO I	D
13913	RENATA APARECIDA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
13952	RENATO ANTONIO FILHO	MOTORISTA II	B
4167	SUELY PIMENTA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	F
4153	TATIANA CAUDURO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NIVEL III	F
13933	WELLINGTON ROBERTO F. PEREIRA	CIRURGIAO DENTISTA I	B

Art. 3º – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de julho de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal